



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2010



Série

Número 117

5.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1484/2010

Aprova o “Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira”.

Resolução n.º 1485/2010

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1486/2010

Autoriza a abertura do Concurso Público para a “Arborização de 382,06 ha nas Serras de Santo António e São Roque”, bem como autoriza a despesa inerente ao contrato a celebrar.

Resolução n.º 1487/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista a prossecução da 27.ª Festa da Castanha.

Resolução n.º 1488/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, tendo em vista a prossecução da IX Exposição Regional do Limão.

Resolução n.º 1489/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista a prossecução da Festa da Cereja/2010.

Resolução n.º 1490/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo, tendo em vista a prossecução da XXVI Festa do Pêro.

Resolução n.º 1491/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ponta do Sol, tendo em vista a prossecução da X Mostra Regional de Banana.

Resolução n.º 1492/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista a prossecução do XXVI Festival Regional de Folclore.

Resolução n.º 1493/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, tendo em vista a prossecução da XX Mostra da Sidra.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1484/2010**

O Governo Regional reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu aprovar o “Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira”, elaborado na sequência do temporal de 20 de Fevereiro último, sob responsabilidade conjunta do Instituto Superior Técnico, Universidade da Madeira e Laboratório Regional de Engenharia Civil.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1485/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

Mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede da empresa no dia 3 de Dezembro de 2010, pelas 18 horas, podendo deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1486/2010

Considerando o incêndio que deflagrou nas Serras de Santo António e de São Roque, a sua grandeza e efeito funesto;

Considerando que as Serras de Santo António e de São Roque situam-se nas encostas sobranceiras às ribeiras dos Socorridos, de São João e de Santa Luzia cujas bacias hidrográficas formam-se em encostas íngremes com acentuado declive, onde se constata o aparecimento de diversas nascentes;

Considerando que, estas áreas são formadas por terrenos acidentados e rochosos de acesso muito difícil com intensa erosão geológica.

Considerando que a maioria destas serras integram-se na lista de sítios de importância comunitária para a região biogeográfica macaronésia, nos termos da directiva 92/43/CEE do Conselho (Rede natura 2000), alterada pela Directiva do Conselho CE n.º 97/2/CE pelo Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho CE n.º 1882/2003, pela Directiva do Conselho CE 2006/105/CE, e pela Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 2008/99/CE, nos termos do anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, que aprova a sua transposição para a ordem jurídica interna, na sua actual redacção, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M de 2 de Março.

Considerando que este conjunto de factores justificam que se dê prioridade a estas obras do Governo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), e considerando todas as alterações legislativas subsequentes, a abertura do Concurso Público para a “Arborização de 382,06 ha nas Serras de Santo António e São Roque”, bem como autorizar a

despesa inerente ao contrato a celebrar. Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, a escolha do procedimento de formação do contrato recaiu no concurso público nos termos da alínea b) do artigo 20.º do CCP.

- 2 - Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos referentes ao concurso supra designado.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para praticar todos os actos necessários à prossecução dos termos do concurso supra referenciado até final.

Os encargos previstos serão assegurados pelo Orçamento privativo do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para efeitos de gestão dos projectos de responsabilidade da Administração Pública Regional apoiados pelo FEADER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (Madeira +Rural), no âmbito da Acção 04 - Protecção e Prevenção da Floresta e Restabelecimento do Potencial Silvícola e rubricas de classificação económica 07.01.05 e 07.01.05 U.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1487/2010

Considerando que a Casa do Povo do Cural das Freiras tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Cural das Freiras desempenha na promoção e divulgação da castanha através da realização anual da Festa da Castanha;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Cural das Freiras desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Festa da Castanha;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Cural das Freiras se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da 27.ª Festa da Castanha;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Cural das Freiras, tendo em vista a prossecução da 27.ª Festa da Castanha.
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Cural das Freiras uma participação financeira que não excederá € 15.000 (quinze mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Cural das Freiras produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 até 31 de Março de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1488/2010

Considerando que a Casa do Povo da Ilha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ilha desempenha na promoção e divulgação do limão através da realização anual da Exposição Regional do Limão;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ilha desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização Exposição Regional do Limão;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ilha se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da IX Exposição Regional do Limão;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, tendo em vista a prossecução da IX Exposição Regional do Limão.
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha uma comparticipação financeira que não excederá € 15.000(quinze mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ilha produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 até 31 de Março de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1489/2010

Considerando que a Casa do Povo do Jardim da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Jardim da Serra desempenha na promoção e divulgação da cereja através da realização anual da Festa da Cereja;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Jardim da Serra desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Festa da Cereja;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Jardim da Serra se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa da Cereja/2010;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista a prossecução da Festa da Cereja/2010.
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Jardim da Serra uma comparticipação financeira que não excederá € 18.000 (dezoito mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Jardim da Serra produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 até 31 de Março de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1490/2010

Considerando que a Casa do Povo da Ponta do Pargo tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta do Pargo desempenha na promoção e divulgação do pêro regional através da realização anual da Festa do Pêro;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta do Pargo desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Festa do Pêro;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Pargo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da XXVI Festa do Pêro;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo, tendo em vista a prossecução da XXVI Festa do Pêro.
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Pargo uma participação financeira que não excederá € 15.000 (quinze mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ponta do Pargo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 até 31 de Março de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1491/2010

Considerando que a Casa do Povo de Ponta do Sol tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Ponta do Sol desempenha na promoção e divulgação da banana através da realização anual da Mostra Regional de Banana;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Ponta do Sol desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Mostra Regional de Banana;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Ponta do Sol se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da X Mostra Regional de Banana;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ponta do Sol, tendo em vista a prossecução da X Mostra Regional de Banana.
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo de Ponta do Sol uma participação financeira que não excederá € 20.000 (vinte mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Ponta do Sol produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 até 31 de Março de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1492/2010

Considerando que a Casa do Povo de Santana tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Santana desempenha na promoção e divulgação da cultura popular através da realização anual do Festival Regional de Folclore;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Santana desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização do Festival Regional de Folclore;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santana se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização do XXVI Festival Regional de Folclore;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista a prossecução do XXVI Festival Regional de Folclore.
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santana uma participação financeira que não excederá € 65.000 (sessenta e cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santana produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 até 31 de Março de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1493/2010

Considerando que a Casa do Povo do Santo da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Santo da Serra desempenha na promoção e divulgação do pêro regional através da realização anual da Mostra da Sidra;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Santo da Serra desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Mostra da Sidra;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Santo da Serra se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da XX Mostra da Sidra;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, tendo em vista a prossecução da XX Mostra da Sidra.
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Santo da Serra uma participação financeira que não excederá € 11.500 (onze mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Santo da Serra produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 até 31 de Março de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)